



PARECER CONJUNTO Nº 60, DE 2025
(art. 70 do Regimento Interno)

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025

DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: “INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.”

AUTORIA: MESA DIRETORA

1 – RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itanhaém, Biênio 2025-2026 composta pelos Senhores Vereadores Edinaldo dos Santos Barros - Presidente, Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda – Primeiro-Secretário e José Domingos Gonçalves Mendes – Segundo-Secretário, o Projeto de Resolução nº 7, de 2025, tem por escopo instituir a Política de Segurança da Informação (PSI) da Câmara Municipal de Itanhaém, estabelecendo diretrizes e normas para proteger os ativos informacionais da Casa Legislativa.

Em exposição de motivos, a autora ressalta que a proposta está alinhada com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e complementa a Resolução nº 516/2025, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém.

Ao implementar a PSI, a Câmara reforça seu compromisso com a transparência, a proteção dos dados pessoais e a conformidade legal, estabelecendo responsabilidades claras e promovendo uma cultura organizacional voltada à segurança da informação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 - PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 9ª Sessão Ordinária, da 19ª Legislatura, realizada em 07 de abril passado, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência, vem a propositura à análise conjunta destas Comissões, a fim de serem analisadas sobre as matérias de suas competências conforme se depreende os artigos 62, §§1º e 2º c/c artigo 63, I e II, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Vejamos.

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do Regimento Interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*).

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles “*Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In Direito Municipal Positivo, 14ed.,SP: Malheiros, 2006, p. 611).*

A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assunto de interesse da Câmara, o que se enquadra na presente propositura:

“Art. 178 - Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

e os Vereadores. (RESOLUÇÃO 349, DE 1998 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém)

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

.....
VI organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou **funções de serviços da Câmara** e fixação da respectiva remuneração; (GRIFO NOSSO)

.....”

Resta claro que a matéria tratada é de natureza legislativa e, em face do poder de auto-organização da Câmara Municipal, a forma utilizada - Projeto de Resolução, é a adequada para a regulamentação e disciplina de assunto de interesse da Câmara.

Quanto à iniciativa, trata-se de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, responsável pela deflagração do processo legislativo dos Projetos de Resolução que tratam da “*organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração;*” conforme se depreende os §§ 2º e 3º do art. 178 do Regimento Interno e que se observa na presente propositura.

No plano jurídico, o Projeto de Resolução está plenamente fundamentado nas diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), norma de caráter nacional que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

A LGPD impõe a todos os órgãos públicos, inclusive os Legislativos Municipais, a adoção de medidas concretas para a preservação da privacidade e da segurança das informações, bem como para a governança responsável dos dados pessoais que estejam sob sua guarda.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Itanhaém já deu um passo importante ao editar a Resolução nº 516/2025, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito deste Poder Legislativo. Essa norma definiu princípios, responsabilidades, fluxos de tratamento de dados e a atuação do encarregado de dados.

O Projeto de Resolução ora em análise complementa e dá efetividade técnica e operacional à Resolução nº 516/2025, ao estabelecer políticas práticas de Segurança



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

da Informação, com foco na proteção da confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade dos dados e sistemas informacionais.

Portanto, a proposição não apenas se alinha à legislação nacional, como também reforça o compromisso da Câmara com a transparência institucional, a proteção dos dados pessoais e a modernização administrativa, tornando-se peça-chave para a plena observância da LGPD e a mitigação de riscos operacionais e jurídicos.

No mais, a matéria tratada é de alta relevância e atualidade, diante da crescente digitalização dos serviços legislativos e administrativos, bem como da intensificação no uso de sistemas eletrônicos de informação. A instituição de uma Política de Segurança da Informação (PSI) é fundamental para assegurar a integridade das operações, proteger os ativos digitais da Casa e garantir o adequado tratamento de informações sensíveis.

A proposição traz dispositivos claros e objetivos sobre controle de acessos, uso de internet, senhas, dispositivos pessoais, monitoramento, responsabilização e boas práticas institucionais, criando um ambiente seguro e padronizado para o uso da tecnologia no exercício das funções públicas.

Além disso, promove uma cultura organizacional voltada à segurança e à conformidade legal, conferindo mais eficiência, confiabilidade e transparência às atividades da Câmara Municipal de Itanhaém.

No âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procedemos à análise, atentos aos preceitos regimentais pertinentes a este colegiado, ou seja, quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários e adequação as peças orçamentárias vigentes.

Neste sentido, o Projeto de Resolução não cria cargos nem gera aumento de despesas diretas.

As ações decorrentes da implementação da PSI poderão ser absorvidas dentro das estruturas e dotações orçamentárias já existentes, sobretudo no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação, não representando impacto financeiro significativo ao erário público.

Trata-se, portanto, de uma medida de eficiência administrativa e preventiva, que tende a reduzir riscos e custos operacionais a médio e longo prazo.

Assim, em análise observamos que o presente projeto não contraria qualquer mandamento constitucional, tampouco legal, razão pela qual não vislumbramos óbices à tramitação do referido Projeto de Resolução.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3– CONCLUSÃO:

Ante o exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Resolução nº 7, de 2025 por sua legalidade, relevância estratégica, compatibilidade orçamentária e aderência à Lei Geral de Proteção de Dados, em consonância com a Resolução nº 516/2025.

É o parecer.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 10 de abril de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
Membro
COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320031003400310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 11/04/2025 11:01
Checksum: **D956DABBC5DB35541AE729109275E5DDC341663F2E189DF99C3D32C630B0C359**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 11/04/2025 11:06
Checksum: **62B31632DCE1EDF7EB99D9145C807DC11B0A9C2C4F5CC91B509517C4DAAA83BA**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 11/04/2025 11:42
Checksum: **F1C22F677AD3D51ED10B4F5BC643B8C70DBFF9F547848BDDE24BDE63103AC339**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 11/04/2025 12:18
Checksum: **71B7D52C905DDAEEE65361600DC39E59E60BEE4AE63B83B5972EC83296A5D3B4**